AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026 – CMSMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026 – CMSMP

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ – PR
CNPJ nº 01.309.021/0001-56

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, CONTEMPLANDO 02 (DOIS) PONTOS DE ACESSO, CADA UM COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS DE DOWNLOAD E 500 MBPS DE UPLOAD, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANDO APLICÁVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ – PR.

VALOR TOTAL ESTIMADO
R$ 8.542,56 (oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS
Data inicial: 01/09/2026, às 09:00**hrs**.
Data final: 04/09/2026, às 09:00**hrs**.

FORMA DE ENVIO
O fornecedor interessado deverá encaminhar sua proposta e os documentos exigidos:
a) por meio do e-mail institucional da Câmara Municipal camara@camarasaomanoeldoparana.pr.gov.br; ou
b) mediante protocolo junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de São Manoel do Paraná, localizada na Avenida Indianópolis,888, centro, dentro do prazo estabelecido neste Aviso.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
MENOR PREÇO GLOBAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2026 – CMSMP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº **01.309.021/0001-56**, com sede na Avenida Indianópolis, nº 888, Centro, São Manoel do Paraná – PR, CEP 87215-000, torna público que realizará procedimento de **contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as disposições da legislação aplicável e da regulamentação interna da Câmara Municipal.
O presente Aviso objetiva dar publicidade à intenção de contratação e possibilitar a apresentação de **propostas adicionais por eventuais interessados**, buscando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância ao **art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.
A contratação direta será instruída em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo DFD, ETP quando cabível, Termo de Referência, estimativa da despesa, demonstração de disponibilidade orçamentária, habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de acesso à internet por meio de fibra óptica, contemplando 02 (dois) pontos de acesso, cada um com velocidade mínima de 500 Mbps de download e 500 Mbps de upload, incluindo instalação, ativação, configuração, suporte técnico, manutenção e disponibilização dos equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços, quando aplicável, pelo período de 12 (doze) meses**, **para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Manoel do Paraná – PR.**

1.2. QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

Item	Descrição	Quant.	Período	Valor mensal estimado por ponto	Valor global estimado
01	Internet por fibra óptica, mínimo de 500 Mbps download e 500 Mbps upload por ponto	02 pontos	12 meses	R$ 355,94	**R$ 8.542,56**

1.3. O valor global máximo estimado da contratação é de **R$ 8.542,56 (oito mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme pesquisa de preços, memória de cálculo e Mapa Comparativo integrantes do Processo Administrativo.
1.4. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas integralmente as especificações, condições e requisitos estabelecidos neste Aviso e no Termo de Referência.
1.5. Os valores propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto.

2. DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A contratação será processada mediante **dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os limites legalmente atualizados vigentes na data da contratação.

2.2. Para fins de enquadramento da contratação na hipótese prevista no art. 75, II, deverá ser observado o disposto no **art. 75, §1º**, especialmente quanto:

I – ao somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II – ao somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

2.3. Deverá constar dos autos a demonstração de que a presente contratação não caracteriza fracionamento indevido de despesa.

2.4. O procedimento observará ainda os documentos e requisitos estabelecidos no **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**. Esse controle do somatório é particularmente importante para a dispensa por valor. O próprio TCE-PR reproduz essa exigência em suas orientações sobre a Nova Lei.

3. DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

3.1. Em atendimento ao disposto no **art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, o presente Aviso será divulgado em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de **03 (três) dias úteis**, possibilitando a apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados.

3.2. As propostas poderão ser encaminhadas:

I – por meio eletrônico, para o e-mail institucional indicado neste Aviso; ou

II – mediante protocolo físico, junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, situada na Avenida Indianópolis, nº 888, Centro, São Manoel do Paraná – PR.

3.3. Somente serão consideradas as propostas recebidas dentro do prazo estabelecido no presente Aviso.

3.4. A proposta deverá conter, no mínimo:

a) razão social;
b) CNPJ;
c) endereço;
d) telefone e e-mail;
e) descrição detalhada do serviço ofertado;
f) velocidade de download e upload ofertada para cada ponto;
g) valor mensal por ponto;
h) valor mensal correspondente aos 02 pontos;
i) valor global para 12 meses;
j) prazo de validade da proposta;
k) identificação e assinatura do responsável.

3.5. A divulgação busca ampliar a competição e possibilitar a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração. O TCE-PR já registrou recomendação expressa para observância do art. 75, §3º, em dispensas fundadas nos incisos I e II.

4. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO SERVIÇO

4.1. A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) **02 (dois) pontos de acesso à internet**;
b) tecnologia de **fibra óptica**;
c) velocidade mínima individual de **500 Mbps de download por ponto**;
d) velocidade mínima individual de **500 Mbps de upload por ponto**;
e) prestação continuada pelo período de 12 meses;
f) instalação, ativação e configuração dos serviços;
g) fornecimento dos equipamentos indispensáveis à prestação do serviço, quando aplicável;

h) equipamentos compatíveis com a velocidade contratada;
i) suporte técnico durante a vigência contratual;
j) manutenção e restabelecimento do serviço em caso de falhas;
k) canal de atendimento para abertura de chamados técnicos.

4.2. A velocidade mínima estabelecida será exigida **individualmente para cada ponto**, não podendo ser considerada como velocidade total compartilhada entre os dois pontos.

4.3. A solução deverá possuir capacidade adequada para atender simultaneamente os equipamentos, sistemas administrativos e legislativos e a infraestrutura utilizada para **gravação e transmissão on-line das sessões legislativas**.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado o prazo para recebimento das propostas adicionais, será realizada a análise das propostas apresentadas.

5.2. Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL PARA OS 02 PONTOS PELO PERÍODO DE 12 MESES**, desde que atendidas todas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Aviso.

5.3. Será desclassificada a proposta que:

I – não atender às especificações mínimas do objeto;
II – apresentar vícios insanáveis;
III – apresentar preço superior ao valor máximo admitido pela Administração, sem êxito em eventual negociação;
IV – apresentar preço manifestamente inexequível, após oportunizada, quando cabível, a demonstração de sua exequibilidade;
V – apresentar desconformidade insanável com as exigências do procedimento.

5.4. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas às propostas, vedada a alteração da substância da proposta originalmente apresentada.

5.5. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando cabível.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. O fornecedor classificado deverá comprovar o atendimento às condições mínimas necessárias à contratação, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e a proporcionalidade das exigências em relação ao objeto.

6.2. Deverão ser exigidos, conforme aplicável:

a) inscrição no CNPJ;
b) ato constitutivo/contrato social e alterações pertinentes;
c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
f) Certificado de Regularidade do FGTS;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
h) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
i) declarações relativas à inexistência de impedimento para contratar com a Administração;
j) demais documentos indispensáveis e proporcionais ao objeto previstos no Termo de Referência.

6.3. Antes da contratação, deverá ser verificada a existência de eventuais sanções impeditivas aplicáveis ao fornecedor.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas no Termo de Referência:

I – executar integralmente o objeto conforme as condições contratadas;
II – disponibilizar os 02 pontos de internet nas velocidades mínimas exigidas;
III – realizar instalação, configuração e ativação necessárias;
IV – disponibilizar equipamentos compatíveis com o serviço contratado, quando necessários;
V – manter os serviços em adequado funcionamento durante a vigência;
VI – prestar suporte técnico;
VII – corrigir falhas e interrupções dentro dos prazos definidos;
VIII – substituir equipamentos de sua responsabilidade que apresentarem defeito;
IX – manter durante toda a execução as condições exigidas para habilitação;
X – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
XI – manter sigilo sobre informações eventualmente acessadas em razão da execução contratual;
XII – arcar com todos os custos necessários à adequada execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete à Câmara Municipal:

I – proporcionar as condições necessárias à execução do serviço;
II – acompanhar e fiscalizar a execução;
III – comunicar formalmente eventuais falhas ou irregularidades;
IV – exigir a correção das desconformidades constatadas;
V – efetuar o pagamento após a regular prestação dos serviços e respectivo ateste;
VI – designar gestor e fiscal do contrato;
VII – aplicar, quando cabíveis, as medidas e sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. A contratação terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contada na forma estabelecida no instrumento contratual.

9.2. Por se tratar de serviço de natureza continuada, eventual prorrogação poderá ocorrer **desde que legalmente admitida, previamente justificada e demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração**, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

10.2. O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução, solicitar a correção das irregularidades verificadas e comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência.

10.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular prestação do serviço e ao respectivo ateste.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. O fornecedor ou contratado que praticar as infrações previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021** estará sujeito, observados o contraditório e a ampla defesa, às sanções legalmente cabíveis.

11.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da infração:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A aplicação das penalidades observará os arts. **155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, bem como as disposições do Termo de Referência e do instrumento contratual.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária indicada pelo Setor de Contabilidade nos autos do Processo Administrativo.
12.2. A contratação somente será formalizada após a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme **art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021**.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Concluída a análise das propostas e da habilitação, serão realizados os atos necessários à conclusão do procedimento, observadas as competências definidas na legislação e na regulamentação interna.
13.2. A contratação será formalizada por instrumento adequado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a natureza continuada do serviço.
13.3. O fornecedor contratado ficará vinculado à proposta apresentada, ao Termo de Referência, ao presente Aviso e ao instrumento contratual.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. O presente Aviso será divulgado no **sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal**, possibilitando a apresentação de propostas adicionais no prazo estabelecido.
14.2. Deverão ser realizadas as divulgações e registros exigidos pela Lei nº 14.133/2021, pela regulamentação aplicável, pelo **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, quando cabível, e pelas normas de prestação de informações ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR**.
14.3. O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
O TCE-PR atualizou em 2026 as regras de envio de informações ao Mural de Licitações Municipais por meio da **IN nº 208/2026**, em razão da adequação do SIM-AM à Lei nº 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Administração poderá revogar o procedimento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-lo em caso de ilegalidade, observada a legislação aplicável.
15.2. A apresentação de proposta implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo.
15.3. A Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou documentos, mediante decisão fundamentada, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade e interesse público.
15.4. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentação interna da Câmara Municipal e demais normas aplicáveis.
15.5. Integram o presente Aviso, para todos os fins:

ANEXO I – Documentação para Habilitação;
ANEXO II – Termo de Referência;
ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO IV – Declaração de ME/EPP, quando aplicável;
ANEXO V – Declaração Unificada.
ANEXO IV - Minuta de Contrato

São Manoel do Paraná – PR, 26 de agosto de 2026.

RENATO DE VICENTE
Presidente do Legislativo Municipal

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026 – CMSMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026 – CMSMP

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de **acesso à internet por meio de fibra óptica**, contemplando **02 (dois) pontos de acesso**, cada um com velocidade mínima de **500 Mbps de download e 500 Mbps de upload**, incluindo instalação, ativação, configuração, suporte técnico, manutenção e disponibilização dos equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços, quando aplicável, pelo período de **12 (doze) meses**, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Manoel do Paraná – PR.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Para fins de contratação, o fornecedor classificado deverá comprovar que atende às condições de habilitação necessárias e suficientes à execução do objeto, observados os **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como as disposições deste Aviso e do Termo de Referência.
1.2. As exigências de habilitação deverão guardar proporcionalidade com a natureza, o valor, a complexidade e os riscos da contratação.
1.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, observados os limites da Lei nº 14.133/2021.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos termos do **art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
2.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando a natureza da atividade e o enquadramento forem compatíveis com o objeto da contratação.
2.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável.
2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada da comprovação de seus administradores.
2.6. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com a respectiva averbação no registro da matriz, quando aplicável.
2.7. Sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: documentação comprobatória da autorização para funcionamento no Brasil, na forma da legislação aplicável.
2.8. Sociedade cooperativa, quando admitida sua participação: ato constitutivo, estatuto social, ata de constituição e demais registros legalmente exigíveis.
2.9. Os documentos deverão estar acompanhados das alterações posteriores ou da respectiva consolidação.
Alteração: eu retiraria “pessoa física”. O objeto é prestação continuada de serviço de internet por provedor de telecomunicações; a redação deve ser adequada a pessoas jurídicas/empresários legalmente aptos a prestar o serviço.

3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do **art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021**, serão exigidos:

I – comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**;

II – prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais legalmente abrangidas;

III – prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**;

IV – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

V – prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando cabível, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor e pertinente ao seu ramo de atividade;

VI – prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor;

VII – prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, quando aplicável;

VIII – declaração de cumprimento do disposto no **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

3.2. Caso o fornecedor seja legalmente isento de tributos estaduais ou municipais relacionados à sua atividade, deverá comprovar a respectiva condição mediante documento emitido pelo órgão competente ou outro documento admitido pela legislação.

3.3. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, quando legalmente admitidas.

3.4. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento previsto na **Lei Complementar nº 123/2006**.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigida:

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do **art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

4.2. Será aceita certidão positiva com efeitos de negativa ou documento equivalente, quando admitido pela legislação aplicável.

4.3. Considerando o **baixo valor, a natureza comum e a reduzida complexidade da contratação**, não serão exigidos balanço patrimonial, índices contábeis, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, por não se mostrarem necessários e proporcionais à segurança da presente contratação.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Para fins de comprovação da aptidão técnica necessária à execução do objeto, o fornecedor deverá apresentar documentação que demonstre estar **regularmente habilitado/autorizado perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação do serviço de telecomunicações correspondente ao objeto da contratação**, quando legalmente exigível.

5.2. A Administração poderá realizar consulta aos sistemas públicos da ANATEL para confirmação da regularidade da autorização apresentada.

5.3. O fornecedor deverá declarar que possui condições técnicas e infraestrutura necessárias para disponibilizar, no endereço da Câmara Municipal de São Manoel do Paraná, os **02 (dois) pontos de acesso por fibra óptica**, cada um com velocidade mínima de **500 Mbps de download e 500 Mbps de upload**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.4. Atestado de capacidade técnica

5.4.1. O fornecedor deverá apresentar **no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação satisfatória de serviço de acesso à internet ou serviço de natureza compatível com o objeto da contratação.

5.4.2. O atestado deverá conter informações suficientes para permitir a identificação do emitente e do serviço prestado.

5.4.3. Não será exigida comprovação de quantitativos ou velocidades idênticas às previstas nesta contratação, bastando que o documento demonstre experiência anterior na prestação de serviço compatível com o objeto, em observância à proporcionalidade e à competitividade.

5.4.4. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor, observadas as condições legais aplicáveis.

5.4.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados, inclusive mediante contato com a pessoa jurídica emitente.

6. DECLARAÇÕES

6.1. O fornecedor deverá apresentar declaração unificada, conforme modelo constante do respectivo Anexo do Aviso, declarando, entre outras informações:

I – inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

III – cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, nos termos da legislação;

IV – que sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas e demais encargos aplicáveis;

V – que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e respectivos anexos;

VI – que não incorre nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021.

7. CONSULTA QUANTO A IMPEDIMENTOS E SANÇÕES

7.1. Antes da formalização da contratação, a Administração deverá verificar a existência de eventuais sanções ou impedimentos que impossibilitem a contratação do fornecedor selecionado, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes.

7.2. Constatada situação impeditiva, deverão ser adotadas as providências cabíveis, observados o contraditório e a legislação aplicável quando necessários.

8. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Às microempresas e empresas de pequeno porte serão assegurados os benefícios e o tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, quando preenchidos os requisitos legais.

8.2. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP não implicará automaticamente sua inabilitação, devendo ser observado o prazo legal para regularização, quando cabível.

9. DISPOSIÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, documento eletrônico ou outra forma admitida pela legislação.

9.2. Documentos emitidos eletronicamente poderão ter sua autenticidade verificada pela Administração junto ao respectivo órgão emissor.

9.3. Os documentos deverão estar válidos na data em que forem exigidos. Quando o documento não indicar prazo de validade, será observada a legislação aplicável e, inexistindo regra específica, o critério estabelecido no Aviso de Contratação Direta.

9.4. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações ou confirmar a autenticidade dos documentos apresentados, observada a Lei nº 14.133/2021.

9.5. A exigência de documentos de habilitação será aplicada de forma proporcional à natureza e ao valor da contratação, evitando formalidades ou exigências desnecessárias que possam restringir indevidamente a participação de fornecedores.

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026 – CMSMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026 – CMSMP
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ – PR
Unidade Requisitante: Secretaria Administrativa do Legislativo
Responsável: Kelen Cristina Soares de Oliveira – Secretária Geral do Legislativo

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de acesso à internet por meio de fibra óptica**, contemplando **02 (dois) pontos de acesso**, cada um com plano de velocidade mínima de **500 Mbps de download e 500 Mbps de upload**, incluindo instalação, ativação, configuração, suporte técnico, manutenção e disponibilização dos equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços, quando aplicável, pelo período de **12 (doze) meses**, para atendimento das necessidades da **Câmara Municipal de São Manoel do Paraná – PR**.

1.2. Quantitativo e valor estimado

Item	Descrição	Quant.	Período	Valor mensal estimado por ponto	Valor mensal	Valor total
01	Internet por fibra óptica, com plano mínimo de 500 Mbps de download e 500 Mbps de upload por ponto	02 pontos	12 meses	R$ 355,94	R$ 711,88	**R$ 8.542,56**

1.3. Valor global estimado: **R$ 8.542,56 (oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).**

1.4. O objeto caracteriza-se como **serviço comum de natureza continuada**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado e sua prestação contínua é necessária ao regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas.

1.5. O objeto não se caracteriza como bem ou serviço de luxo.

1.6. Não haverá indicação de marca ou modelo específico.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar à Câmara Municipal de São Manoel do Paraná acesso contínuo e adequado à internet, indispensável ao desenvolvimento das atividades administrativas, legislativas e institucionais.

2.2. A internet é utilizada diariamente para acesso a sistemas administrativos, contábeis e legislativos, sistemas governamentais, portais públicos, correio eletrônico institucional, publicação e consulta de atos oficiais, pesquisas, envio e recebimento de documentos e arquivos e demais atividades eletrônicas.

2.3. O serviço também é indispensável à **gravação e transmissão on-line das sessões legislativas**, atividade que demanda conexão estável e adequada capacidade de envio de dados, especialmente áudio e vídeo.

2.4. Nos exercícios de **2024 e 2025**, a Câmara Municipal utilizou **02 (dois) pontos de acesso à internet com velocidade de 250 Mbps por ponto**.

2.5. Entretanto, diante do aumento da utilização simultânea de equipamentos, sistemas e recursos tecnológicos e das necessidades relacionadas às transmissões on-line das sessões legislativas, verificou-se que a capacidade anteriormente utilizada **não se mostra mais suficiente para atender satisfatoriamente à demanda atual da Câmara**.

2.6. Assim, pretende-se manter a estrutura de **02 (dois) pontos**, ampliando a capacidade de cada um para plano com velocidade mínima de **500 Mbps de download e 500 Mbps de upload**.

2.7. A necessidade e a solução encontram-se detalhadas no respectivo **Documento de Formalização da Demanda – DFD** e no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, integrantes do Processo Administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na prestação continuada de serviços de acesso à internet mediante **02 (dois) pontos independentes de acesso por fibra óptica**, com plano mínimo de:

I – 500 Mbps de download por ponto;
II – 500 Mbps de upload por ponto.

3.2. A solução deverá contemplar todos os recursos necessários ao seu adequado funcionamento, incluindo, quando aplicáveis:

a) instalação;
b) ativação;
c) configuração;
d) cabeamento e materiais necessários à instalação de responsabilidade da prestadora;
e) modem, ONU, roteador ou equipamentos equivalentes necessários à prestação do serviço;
f) suporte técnico;
g) manutenção;
h) reparos;
i) substituição de equipamentos disponibilizados pela contratada que apresentem defeitos.

3.3. A especificação mínima de **500 Mbps de download e 500 Mbps de upload será exigida individualmente para cada ponto**, não sendo admitida a soma ou divisão dessa capacidade entre os dois pontos.

3.4. Os equipamentos fornecidos ou disponibilizados pela contratada deverão possuir capacidade compatível com o serviço contratado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos

A contratada deverá:

a) disponibilizar **02 (dois) pontos de acesso à internet**;

b) utilizar tecnologia de **fibra óptica**;
c) fornecer plano com velocidade mínima individual de **500 Mbps de download por ponto**;
d) fornecer plano com velocidade mínima individual de **500 Mbps de upload por ponto**;
e) possuir infraestrutura necessária para atendimento do endereço da Câmara;
f) fornecer os equipamentos indispensáveis à prestação do serviço, quando aplicável;
g) disponibilizar equipamentos compatíveis com a velocidade contratada;
h) disponibilizar canal para abertura e acompanhamento de chamados;
i) prestar suporte técnico durante toda a vigência;
j) realizar manutenção e reparos necessários;
k) promover o restabelecimento do serviço quando ocorrer falha ou interrupção de sua responsabilidade;
l) manter os serviços em condições adequadas de funcionamento.

4.2. Regularidade perante a ANATEL

4.2.1. A contratada deverá estar regularmente habilitada ou autorizada perante a **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL** para a prestação do serviço correspondente, quando legalmente exigível.

4.2.2. A Câmara poderá realizar consulta aos sistemas oficiais da ANATEL para confirmação da situação do fornecedor.

5. SUSTENTABILIDADE

5.1. Na execução deverão ser observadas, quando aplicáveis, práticas de sustentabilidade, especialmente:
a) utilização de equipamentos com consumo eficiente de energia;
b) redução de descarte desnecessário de materiais;
c) destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e componentes substituídos;
d) reaproveitamento de equipamentos quando tecnicamente possível;
e) utilização de suporte remoto quando adequado, reduzindo deslocamentos desnecessários.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

6.2. A eventual utilização de infraestrutura de telecomunicações de terceiros, quando inerente à prestação do serviço e admitida pela regulamentação do setor, não afastará a responsabilidade integral da contratada perante a Câmara Municipal.

7. GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo valor, a natureza e a reduzida complexidade da contratação.

8. PARCELAMENTO

8.1. Não se recomenda o parcelamento da contratação.

8.2. Embora o objeto contemple dois pontos, ambos possuem a mesma natureza, características técnicas equivalentes e período de execução coincidente.

8.3. A contratação conjunta permite padronização do atendimento, facilita a gestão e fiscalização e possibilita a obtenção de proposta global para a necessidade da Câmara.

8.4. Dessa forma, os **02 (dois) pontos serão contratados conjuntamente**, adotando-se o menor preço global, desde que preservada a competitividade.

9. LOCAL E MODELO DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços serão prestados nas dependências da:
Câmara Municipal de São Manoel do Paraná – PR
Avenida Indianópolis, nº 888 – Centro
CEP 87215-000 – São Manoel do Paraná – PR.

9.2. Instalação e ativação

9.2.1. A contratada deverá realizar a instalação, configuração e ativação dos dois pontos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada e aceita pela Administração.

9.2.2. Todos os custos necessários à instalação e ativação deverão estar incluídos no preço contratado, salvo disposição expressamente prevista no instrumento contratual.

10. COMPROVAÇÃO DA VELOCIDADE APÓS A INSTALAÇÃO

10.1. Após a instalação e ativação de **cada um dos 02 (dois) pontos**, a contratada deverá realizar, na presença do Fiscal do Contrato ou de servidor por ele indicado, **teste de velocidade da conexão**, destinado a demonstrar o funcionamento e o desempenho do serviço disponibilizado.

10.2. O teste deverá ser realizado, preferencialmente, mediante **conexão cabeada diretamente ao equipamento terminal disponibilizado ou indicado pela contratada**, utilizando equipamento compatível com a velocidade contratada, de forma a reduzir interferências decorrentes de Wi-Fi, rede interna ou equipamentos inadequados.

10.3. Deverá ser demonstrado que cada ponto foi ativado em **plano com velocidade mínima contratada de 500 Mbps de download e 500 Mbps de upload**, observados os parâmetros técnicos e regulatórios aplicáveis à prestação do serviço.

10.4. O resultado deverá ser registrado em **Relatório de Instalação e Teste de Velocidade**, contendo, no mínimo:

a) identificação do ponto testado;
b) data e horário da realização do teste;
c) identificação do serviço ou plano ativado;
d) velocidade de download aferida;
e) velocidade de upload aferida;
f) identificação do responsável técnico ou representante da contratada que acompanhou o procedimento, quando aplicável;
g) identificação do servidor da Câmara que acompanhou o teste;
h) observações sobre eventuais ocorrências.

10.5. O relatório poderá ser acompanhado de **captura de tela, arquivo, impressão ou outro registro eletrônico do resultado do teste**, que deverá ser juntado aos documentos de acompanhamento da execução contratual.

10.6. Caso o teste indique desempenho incompatível com o serviço contratado ou evidencie problema técnico atribuível à contratada, esta deverá realizar os ajustes necessários e repetir o teste, **sem custos adicionais para a Câmara Municipal**.

10.7. O aceite inicial da instalação ficará condicionado à comprovação da ativação e funcionamento dos dois pontos e à realização dos testes previstos neste item.

11. ACOMPANHAMENTO DA VELOCIDADE DURANTE O CONTRATO

11.1. A fiscalização poderá realizar ou solicitar **testes periódicos de velocidade durante toda a vigência contratual**, especialmente quando houver:

a) reclamação de lentidão;
b) instabilidade;
c) interrupções frequentes;
d) problemas na transmissão das sessões legislativas;
e) indícios de desempenho incompatível com o serviço contratado.

11.2. Os testes deverão, sempre que possível, observar condições técnicas equivalentes às estabelecidas no item 10.

11.3. Constatada possível desconformidade, a contratada será comunicada para análise e adoção das providências necessárias.

11.4. Os resultados poderão integrar os registros de fiscalização contratual.

12. SUPORTE TÉCNICO E CHAMADOS

12.1. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para comunicação de falhas e abertura de chamados, por telefone, aplicativo, portal eletrônico, e-mail ou outro meio adequado.

12.2. Os chamados deverão possibilitar identificação ou número de protocolo para acompanhamento.

12.3. A contratada deverá adotar as providências necessárias ao diagnóstico e restabelecimento do serviço após a comunicação da ocorrência.

12.4. Interrupções programadas deverão, sempre que possível, ser previamente comunicadas à Câmara Municipal.

12.5. O registro dos chamados e dos respectivos atendimentos poderá ser utilizado pela fiscalização para avaliação da regular execução contratual.

13. VIGÊNCIA

13.1. A contratação terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados na forma estabelecida no instrumento contratual.

13.2. Por se tratar de serviço de natureza continuada, eventual prorrogação poderá ocorrer quando legalmente admitida, desde que demonstrados:

a) interesse da Administração;
b) vantajosidade da manutenção da contratação;
c) regularidade da execução;
d) manutenção das condições necessárias à contratação;
e) disponibilidade orçamentária;
f) cumprimento das demais exigências legais.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, em conformidade com o **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

14.2. A gestão e a fiscalização observarão o Termo de Designação específico constante do Processo Administrativo.

14.3. Compete ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições:

a) acompanhar a instalação;
b) acompanhar os testes iniciais dos dois pontos;
c) verificar o funcionamento dos serviços;
d) acompanhar os registros de velocidade quando necessários;
e) acompanhar chamados técnicos;
f) registrar ocorrências;
g) solicitar correções das irregularidades;
h) verificar a prestação mensal dos serviços;
i) realizar o ateste necessário ao pagamento;
j) comunicar situações que ultrapassem sua competência.

14.4. Todas as ocorrências relevantes deverão ser registradas, com indicação das providências adotadas.

15. MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

15.1. O acompanhamento da prestação ocorrerá mensalmente.

15.2. Para fins de recebimento e ateste serão considerados, entre outros:

a) funcionamento dos 02 pontos;
b) manutenção da prestação durante o período;
c) conformidade com as especificações contratadas;
d) atendimento dos chamados técnicos;
e) correção das irregularidades identificadas;
f) demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

15.3. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações, devendo a contratada promover sua regularização sem custos adicionais.

15.4. Interrupções injustificadas ou descumprimentos poderão ensejar **glosa proporcional do valor mensal**, quando cabível, sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato e na legislação.

15.5. O recebimento ou ateste não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ou descumprimentos posteriormente identificados.

16. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado **mensalmente**, após a efetiva prestação do serviço, apresentação da respectiva Nota Fiscal e ateste pelo servidor responsável.

16.2. A Nota Fiscal deverá identificar o período correspondente à prestação.

16.3. Antes da liquidação deverão ser verificados:

a) regularidade da Nota Fiscal;
b) efetiva prestação dos serviços;
c) cumprimento das condições necessárias à liquidação;
d) retenções tributárias legalmente incidentes.

16.4. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação, a contratada será comunicada para regularização.

16.5. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, na forma e no prazo estabelecidos no instrumento contratual.

16.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

a) executar integralmente o objeto;
b) disponibilizar os dois pontos contratados;
c) disponibilizar plano mínimo de 500 Mbps de download e 500 Mbps de upload em cada ponto;
d) realizar instalação, ativação e configuração;
e) fornecer equipamentos compatíveis quando necessários;
f) realizar os testes previstos neste TR;
g) fornecer ou permitir o registro dos resultados dos testes;
h) prestar suporte técnico;
i) corrigir falhas e irregularidades de sua responsabilidade;
j) substituir equipamentos de sua responsabilidade quando defeituosos;
k) manter as condições de habilitação durante a execução;
l) comunicar ocorrências que possam comprometer a prestação;
m) manter canal de atendimento;
n) cumprir as determinações da fiscalização;
o) responder pelos danos causados em razão da execução;

p) manter sigilo sobre informações a que eventualmente tenha acesso;
q) arcar com os custos necessários à execução integral do objeto.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Câmara Municipal:

a) proporcionar acesso às dependências quando necessário;
b) disponibilizar as informações necessárias;
c) designar gestor e fiscal;
d) acompanhar a instalação;
e) acompanhar os testes de velocidade;
f) fiscalizar a execução;
g) comunicar irregularidades;
h) solicitar correções;
i) efetuar o pagamento após a regular prestação e liquidação;
j) aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

19. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

19.1. O fornecedor será selecionado mediante **contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor**, desde que confirmado o enquadramento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021** e atendidas as demais condições legais.

19.2. Será divulgado **Aviso de Contratação Direta no site oficial da Câmara Municipal de São Manoel do Paraná – sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo Municipal**, possibilitando a apresentação de propostas adicionais, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação da Câmara.

19.3. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL para os 02 pontos pelo período de 12 meses**, desde que atendidas integralmente as especificações deste Termo de Referência.

19.4. Poderá ser realizada negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. HABILITAÇÃO

20.1. A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e o **Anexo I – Documentação Exigida para Habilitação**.

20.2. Habilitação jurídica

Documentação suficiente à comprovação da existência jurídica do fornecedor e dos poderes de representação.

20.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

Serão exigidos, conforme aplicável:

a) CNPJ;
b) regularidade perante a Fazenda Nacional;
c) regularidade perante o FGTS;
d) CNDT;
e) regularidade estadual;
f) regularidade municipal;

g) declarações legalmente exigidas.

20.4. Qualificação econômico-financeira

20.4.1. Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

20.4.2. Considerando o baixo valor e a reduzida complexidade da contratação, não serão exigidos balanço patrimonial, índices de liquidez ou patrimônio líquido mínimo.

20.5. Qualificação técnica

20.5.1. O fornecedor deverá comprovar regularidade/autorização perante a **ANATEL**, quando legalmente exigível.

20.5.2. Deverá apresentar pelo menos **01 (um) atestado de capacidade técnica** que demonstre experiência anterior na prestação de serviço de acesso à internet ou serviço compatível com o objeto.

20.5.3. Não será exigida comprovação de velocidade ou quantitativo idêntico ao objeto, bastando capacidade compatível.

21. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços, conforme documentos e Mapa Comparativo integrantes do Processo Administrativo.

Fonte	**Valor mensal por ponto**
VSP Informática Ltda.	R$ 359,90
ZAAZ Provedor de Internet e Telecomunicações S.A.	R$ 450,00
VSW INUV Provedor de Internet Ltda.	R$ 169,90
ComprasGov	R$ 355,94
Câmara Municipal de Apucarana/PR	R$ 349,90

Média: R$ 337,13
Mediana: R$ 355,94
Menor preço: R$ 169,90

21.2. Foi adotada a **mediana de R$ 355,94 por ponto/mês**, conforme justificativa constante da pesquisa de preços.

Memória de cálculo
R$ 355,94 × 02 pontos = R$ 711,88/mês
R$ 711,88 × 12 meses = R$ 8.542,56
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 8.542,56

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas correrão por conta da dotação indicada pelo Setor de Contabilidade.
Conforme informação contábil, se confirmada:
Dotação: 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.40.00.00.0040
Natureza da despesa: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

22.2. A formalização da contratação fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira suficiente.

23. REAJUSTE

23.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis antes de transcorrido o interregno mínimo de **01 (um) ano da data-base vinculada ao orçamento estimado**, observada a legislação aplicável.

23.2. Caso haja continuidade contratual e seja atingido o período legal necessário, o reajuste poderá ocorrer pelo **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

23.3. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento quando legalmente cabível.

24. INFRAÇÕES E SANÇÕES

24.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**.

24.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. A aplicação observará os arts. **155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, a regulamentação da Câmara e o instrumento contratual.

24.4. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparação integral de eventual dano.

25. EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1. A extinção observará as hipóteses e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

25.2. A decisão deverá ser formalmente motivada, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

26. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

26.1. O Aviso de Contratação Direta será divulgado no **site oficial da Câmara Municipal de São Manoel do Paraná**, considerado o sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo Municipal, observadas as disposições legais e regulamentares.

26.2. Serão observadas as exigências de divulgação e registro no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, quando aplicáveis.

26.3. Também deverão ser cumpridas as obrigações de prestação de informações ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR**.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Integram e fundamentam a presente contratação, entre outros:

a) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
b) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
c) Pesquisa e Mapa Comparativo de Preços;
d) Declaração de Pesquisa de Preços;

e) informação de disponibilidade orçamentária e financeira;
f) Aviso de Contratação Direta;
g) documentos de habilitação;
h) proposta selecionada;
i) instrumento contratual;
j) demais documentos integrantes do Processo Administrativo.

27.2. A contratada ficará vinculada à sua proposta, a este Termo de Referência e ao instrumento contratual.

27.3. Os casos omissos serão solucionados conforme a **Lei Federal nº 14.133/2021**, a **Resolução nº 003/2024 da Câmara Municipal de São Manoel do Paraná** e demais normas aplicáveis.

28. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

São Manoel do Paraná – PR, **26 de agosto de 2026**.

KELEN CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA
Secretária Geral do Legislativo
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando que o presente Termo de Referência apresenta os elementos necessários à caracterização da contratação, suas condições de execução, fiscalização, medição, pagamento e seleção do fornecedor, e estando em conformidade com o planejamento da contratação, **APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA e autorizo o prosseguimento da instrução do Processo Administrativo**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 003/2024 da Câmara Municipal de São Manoel do Paraná.
São Manoel do Paraná – PR, **26 de agosto de 2026**.

RENATO DE VICENTE
Presidente do Legislativo

APÊNDICE DO ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ – PR
Unidade Requisitante: Secretaria Administrativa do Legislativo
Responsável pela Demanda: Kelen Cristina Soares de Oliveira
Cargo: Secretária Geral do Legislativo

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar a necessidade, as alternativas disponíveis e a viabilidade técnica e econômica da contratação de solução destinada à prestação de serviços de acesso à internet para a Câmara Municipal de São Manoel do Paraná – PR.
1.2. O estudo decorre da necessidade formalizada no respectivo **Documento de Formalização de Demanda – DFD** e integra a fase de planejamento da contratação, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, com a **Resolução nº 003/2024 da Câmara Municipal de São Manoel do Paraná** e demais normas aplicáveis.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de São Manoel do Paraná necessita manter serviço contínuo e adequado de acesso à internet para assegurar o regular funcionamento de suas atividades administrativas, legislativas e institucionais.
2.2. A conexão com a internet é utilizada diariamente para acesso aos sistemas administrativos, contábeis e legislativos, sistemas governamentais, portais públicos, correio eletrônico institucional, publicação e consulta de atos oficiais, pesquisas, envio e recebimento de documentos e arquivos e demais serviços eletrônicos necessários ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.
2.3. A conectividade também é indispensável para a **gravação e transmissão on-line das sessões legislativas**, atividade que exige conexão estável e capacidade adequada para envio e recebimento de dados, especialmente áudio e vídeo.
2.4. Nos exercícios de **2024 e 2025**, a Câmara Municipal utilizou **02 (dois) pontos de acesso à internet, cada um com velocidade de 250 Mbps**.
2.5. Entretanto, diante da utilização simultânea dos equipamentos e sistemas informatizados, do aumento da utilização dos recursos tecnológicos e, principalmente, das necessidades relacionadas à transmissão on-line das sessões legislativas, verificou-se que a capacidade anteriormente contratada **não se mostra mais suficiente para atender satisfatoriamente à atual demanda da Câmara Municipal**.
2.6. A insuficiência da capacidade atualmente disponibilizada pode ocasionar lentidão, instabilidade e perda de desempenho, especialmente durante a utilização simultânea dos equipamentos e sistemas e nas transmissões das sessões.
2.7. Assim, o problema a ser solucionado consiste em disponibilizar à Câmara Municipal uma infraestrutura de conectividade com **maior capacidade, estabilidade e desempenho**, adequada tanto às atividades administrativas e legislativas quanto às transmissões on-line das sessões.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação está relacionada à manutenção da infraestrutura tecnológica indispensável ao regular funcionamento da Câmara Municipal de São Manoel do Paraná.
3.2. A solução deverá estar compatível com o planejamento administrativo e orçamentário da Câmara Municipal e, quando aplicável, com o **Plano de Contratações Anual – PCA**.
3.3. Deverá ser verificada, durante a instrução processual, a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atendimento da necessidade identificada, a solução deverá contemplar, no mínimo:

a) prestação do serviço por meio de **fibra óptica**;
b) disponibilização de **02 (dois) pontos de acesso à internet**;
c) velocidade mínima individual de **500 Mbps de download por ponto**;
d) velocidade mínima individual de **500 Mbps de upload por ponto**;
e) prestação continuada dos serviços durante o período contratado;
f) instalação, ativação e configuração necessárias à disponibilização dos serviços;
g) disponibilização dos equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando aplicável;
h) equipamentos com capacidade compatível com as velocidades contratadas;
i) suporte técnico durante toda a vigência contratual;
j) manutenção e restabelecimento dos serviços nos casos de falha, interrupção ou funcionamento inadequado;
k) disponibilização de canal para abertura e acompanhamento de chamados técnicos;
l) atendimento adequado às necessidades dos equipamentos e sistemas administrativos e legislativos;
m) capacidade adequada para a infraestrutura utilizada na **gravação e transmissão on-line das sessões legislativas**.

4.2. As velocidades mínimas estabelecidas deverão ser consideradas **individualmente para cada ponto**, não podendo os 500 Mbps de download e 500 Mbps de upload serem considerados como velocidade total a ser compartilhada entre os dois pontos.
4.3. A contratação deverá observar requisitos de qualidade e desempenho suficientes ao atendimento da necessidade, evitando especificações excessivas ou restritivas à competitividade.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A solução deverá contemplar:

Item	Descrição	Quantidade	Período
01	**Serviço continuado de acesso à internet por fibra óptica, com velocidade mínima individual de 500 Mbps de download e 500 Mbps de upload**	**02 pontos**	**12 meses**

5.2. A quantidade de **02 (dois) pontos** permanece igual à utilizada pela Câmara nos exercícios de 2024 e 2025.
5.3. Portanto, não se pretende ampliar o número de pontos contratados, mas **adequar a capacidade técnica dos serviços**, mediante ampliação da velocidade anteriormente utilizada.
5.4. A passagem de 250 Mbps para, no mínimo, 500 Mbps por ponto decorre da insuficiência da capacidade anteriormente utilizada diante da demanda atual, especialmente da utilização simultânea dos equipamentos e sistemas e das transmissões das sessões legislativas.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

6.1. Para identificação da solução mais adequada, foram consideradas alternativas disponíveis para atendimento da necessidade de conectividade da Câmara Municipal.

- Alternativa 1 – Manutenção dos atuais 02 pontos com velocidade de 250 Mbps
 Consiste na manutenção da capacidade utilizada nos exercícios anteriores.
 Vantagem: possibilidade de manutenção de solução semelhante à atualmente utilizada.

Desvantagem: a capacidade já se mostrou insuficiente para atender satisfatoriamente à demanda atual da Câmara, especialmente diante da utilização simultânea dos equipamentos, sistemas e transmissões.
Conclusão: solução não recomendada, por não solucionar adequadamente o problema identificado.

- Alternativa 2 – Contratação de apenas 01 ponto de maior velocidade
 Consiste na concentração da conectividade da Câmara em apenas um ponto de acesso.
 Vantagem: redução do número de pontos contratados.
 Desvantagem: concentração da utilização em um único ponto e inadequação à estrutura atualmente utilizada pela Câmara, que historicamente utiliza dois pontos para atendimento dos equipamentos e das necessidades de transmissão.
 Conclusão: solução não recomendada.

- Alternativa 3 – Manutenção de 02 pontos, com ampliação para no mínimo 500 Mbps de download e 500 Mbps de upload por ponto
 Consiste na manutenção da quantidade de pontos atualmente utilizada, com ampliação da capacidade individual de conexão.
 Vantagens: preserva a estrutura de dois pontos já utilizada pela Câmara; amplia a capacidade disponível; proporciona melhores condições para utilização simultânea dos equipamentos e sistemas; aumenta a capacidade de upload destinada às transmissões de áudio e vídeo; e atende de forma mais adequada à atual demanda tecnológica.
 Conclusão: solução recomendada.

7. SOLUÇÃO ESCOLHIDA E JUSTIFICATIVA TÉCNICA

7.1. Após análise da necessidade e das alternativas disponíveis, considera-se mais adequada a contratação de **02 (dois) pontos de acesso à internet por fibra óptica**, cada um com velocidade mínima de **500 Mbps de download e 500 Mbps de upload**.
7.2. A solução mantém o quantitativo historicamente utilizado pela Câmara, mas promove a necessária ampliação da capacidade da conexão.
7.3. A definição de velocidade simétrica mínima de 500 Mbps de download e 500 Mbps de upload mostra-se adequada especialmente em razão da utilização da conexão para **transmissão on-line das sessões legislativas**, atividade que demanda capacidade de envio de dados, áudio e vídeo.
7.4. A tecnologia de fibra óptica mostra-se adequada à necessidade por possibilitar conexão com maior capacidade e estabilidade para utilização institucional.
7.5. A solução deverá ser contratada como serviço continuado pelo período de **12 (doze) meses**.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para formação do preço estimado foram consideradas **05 (cinco) referências**, sendo três orçamentos obtidos diretamente com fornecedores e duas referências provenientes de fontes/contratações públicas:

Fonte	**Valor mensal por ponto**
VSP Informática Ltda.	R$ 359,90
ZAAZ Provedor de Internet e Telecomunicações S.A.	R$ 450,00
VSW INUV Provedor de Internet Ltda.	R$ 169,90
ComprasGov	R$ 355,94

Fonte	Valor mensal por ponto
Câmara Municipal de Apucarana/PR	R$ 349,90

8.2. Os valores pesquisados resultaram em:
Média: R$ 337,13
Mediana: R$ 355,94
Menor preço: R$ 169,90
8.3. Conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços e respectiva memória de cálculo, adotou-se a **mediana**, no valor de **R$ 355,94 por ponto/mês**, como parâmetro para definição do valor estimado.
8.4. Memória de cálculo:
R$ 355,94 × 02 pontos = **R$ 711,88 mensais**
R$ 711,88 × 12 meses = **R$ 8.542,56**

8.5. Valor global estimado da contratação: R$ 8.542,56 (oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).
8.6. A pesquisa detalhada, documentos comprobatórios, metodologia utilizada e memória de cálculo constarão em documento próprio integrante do Processo Administrativo.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de acesso à internet por **fibra óptica**, contemplando **02 (dois) pontos**, cada um com velocidade mínima de **500 Mbps de download e 500 Mbps de upload**, pelo período de **12 (doze) meses**.
9.2. A solução compreenderá todos os serviços necessários ao seu adequado funcionamento, incluindo, quando aplicáveis:

- instalação;
- ativação;
- configuração;
- materiais necessários à instalação;
- equipamentos necessários à disponibilização do serviço;
- suporte técnico;
- manutenção;
- reparos;
- substituição de equipamentos disponibilizados pela contratada quando apresentarem defeito; e
- demais providências necessárias à continuidade da prestação.

9.3. Os custos necessários à execução integral do objeto deverão estar contemplados no preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional por serviços inerentes à disponibilização regular da solução, salvo situações expressamente previstas no instrumento contratual.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Embora o objeto contemple 02 (dois) pontos de acesso, **não se recomenda o parcelamento da contratação em dois itens ou contratos distintos**, pois os serviços possuem a mesma natureza, características técnicas equivalentes e período de execução coincidente.

10.2. A contratação conjunta dos dois pontos simplifica a gestão e a fiscalização contratual, possibilita padronização do atendimento e permite obtenção de proposta global para a necessidade da Câmara.
10.3. Não foi identificada vantagem técnica ou econômica suficiente que justifique a realização de contratações separadas para cada ponto.
10.4. Dessa forma, recomenda-se a contratação dos **02 pontos em item único**, sem prejuízo da competitividade, desde que confirmado no procedimento que há pluralidade de fornecedores aptos a prestar integralmente o serviço.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a contratação pretende-se:

- garantir continuidade do acesso à internet;
- proporcionar maior capacidade de conexão aos equipamentos e sistemas;
- reduzir situações de lentidão e instabilidade;
- melhorar o desempenho da utilização simultânea dos recursos tecnológicos;
- proporcionar capacidade de upload adequada às transmissões;
- melhorar a estabilidade e qualidade das transmissões on-line das sessões legislativas;
- assegurar suporte técnico e manutenção;
- proporcionar melhor aproveitamento da infraestrutura tecnológica existente;
- evitar prejuízos às atividades administrativas e legislativas decorrentes de conectividade insuficiente; e
- obter solução economicamente compatível com os preços praticados no mercado.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

12.1. Antes da formalização da contratação, a Administração deverá:

a) confirmar a disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa;
b) elaborar o Termo de Referência;
c) definir os locais exatos de instalação dos dois pontos;
d) verificar as condições da infraestrutura interna necessária à instalação;
e) definir os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;
f) estabelecer no Termo de Referência os procedimentos de acompanhamento, medição e ateste dos serviços;
g) estabelecer prazos adequados para instalação, atendimento técnico e restabelecimento do serviço;
h) realizar os demais atos necessários à regular instrução do Processo Administrativo.

12.2. Não se identifica, a princípio, necessidade de capacitação específica de servidores para gestão ou fiscalização, tendo em vista a natureza do objeto, sem prejuízo das orientações que devam ser prestadas aos responsáveis pelo acompanhamento contratual.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à implementação da solução.
13.2. A contratação poderá utilizar a infraestrutura tecnológica interna já existente na Câmara Municipal, sem necessidade, neste momento, de contratação adicional como condição para execução do objeto.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. Em razão da natureza do objeto, não são identificados impactos ambientais relevantes decorrentes diretamente da prestação dos serviços.

14.2. Ainda assim, deverão ser observadas, quando aplicáveis:

- utilização de equipamentos com consumo eficiente de energia;
- utilização racional de materiais durante a instalação;
- destinação ambientalmente adequada de cabos, equipamentos e componentes eventualmente substituídos;
- reaproveitamento de equipamentos quando tecnicamente possível;
- utilização de suporte remoto quando adequado, reduzindo deslocamentos desnecessários.

14.3. Caso os equipamentos sejam fornecidos em comodato, caberá à contratada promover sua retirada e destinação adequada ao final da contratação, quando aplicável.

15. ANÁLISE DE RISCOS DA SOLUÇÃO

15.1. Foram identificados preliminarmente os seguintes riscos:

Risco	**Consequência**	**Medida preventiva/mitigadora**
Velocidade inferior à contratada	Lentidão e prejuízo às atividades	Definir claramente a velocidade mínima e fiscalizar a execução
Instabilidade da conexão	Prejuízo aos sistemas e transmissões	Exigir suporte técnico e condições mínimas de atendimento
Interrupção do serviço	Paralisação ou comprometimento das atividades	Prever prazo para atendimento e restabelecimento
Equipamentos incompatíveis	Limitação da velocidade contratada	Exigir equipamentos compatíveis com a capacidade do serviço
Demora no suporte técnico	Prolongamento da indisponibilidade	Estabelecer prazos de atendimento no TR
Falha durante transmissão de sessão	Comprometimento da transmissão ao público	Exigir estabilidade, capacidade adequada e suporte
Preço acima do mercado	Prejuízo à economicidade	Utilizar pesquisa de preços e comparar propostas
Falha na instalação	Atraso na disponibilização	Definir prazo de instalação e condições de aceite

15.2. Os riscos deverão ser acompanhados durante a execução e, quando necessário, tratados mediante as obrigações e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

16. NATUREZA DO SERVIÇO

16.1. O objeto caracteriza-se como **serviço comum e de natureza continuada**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado e que sua prestação é necessária de forma contínua ao funcionamento da Câmara Municipal.

16.2. O prazo pretendido para a contratação é de **12 (doze) meses**, sem prejuízo de eventual prorrogação quando legalmente admitida e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

17. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

17.1. Considerando o valor global estimado de **R$ 8.542,56**, a contratação poderá, em princípio, ser processada mediante **dispensa de licitação em razão do valor**, desde que confirmado o enquadramento legal vigente na data da contratação e atendidos todos os requisitos aplicáveis.
17.2. O enquadramento como contratação direta não afasta a necessidade de planejamento, justificativa do preço, comprovação da habilitação do fornecedor, disponibilidade orçamentária, razão da escolha do contratado, autorização da autoridade competente e demais elementos exigidos pelo **art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
17.3. A definição definitiva do fundamento e da forma de contratação deverá constar dos atos próprios do Processo Administrativo, não sendo o ETP, isoladamente, instrumento de autorização da contratação direta.

18. VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA

18.1. Viabilidade técnica

A contratação mostra-se **tecnicamente viável**, considerando que:
a) os serviços pretendidos são amplamente disponíveis no mercado;
b) foram identificados diferentes fornecedores capazes de ofertar serviços de acesso à internet;
c) a tecnologia de fibra óptica é compatível com a necessidade identificada;
d) a ampliação para 500 Mbps de download e 500 Mbps de upload busca solucionar a insuficiência verificada na capacidade anteriormente utilizada; e
e) a manutenção de dois pontos é compatível com a estrutura atualmente utilizada pela Câmara.

18.2. Viabilidade econômica

A contratação mostra-se **economicamente viável**, tendo sido realizada pesquisa de preços com diferentes fontes, que resultou em valor estimado global de **R$ 8.542,56 para 12 meses**.
18.3. A contratação deverá observar a disponibilidade orçamentária e a obtenção de proposta compatível ou inferior ao preço estimado, ressalvada eventual justificativa tecnicamente fundamentada admitida pela legislação.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

19.1. Diante das informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, **CONCLUI-SE PELA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO**.
19.2. A solução considerada mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de **acesso à internet por meio de fibra óptica**, contemplando **02 (dois) pontos**, cada um com velocidade mínima de **500 Mbps de download e 500 Mbps de upload**, pelo período de **12 (doze) meses**, incluindo instalação, ativação, configuração, suporte técnico, manutenção e equipamentos necessários à adequada prestação do serviço, quando aplicável.
19.3. A solução apresenta-se adequada à necessidade identificada, especialmente por manter os dois pontos atualmente utilizados e ampliar sua capacidade de 250 Mbps para 500 Mbps de download e 500 Mbps de upload, proporcionando melhores condições para utilização dos equipamentos e sistemas e para as transmissões on-line das sessões legislativas.
19.4. O valor global estimado da solução é de **R$ 8.542,56 (oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)** para o período de 12 meses, conforme pesquisa de preços e Mapa Comparativo que integram o Processo Administrativo.

19.5. Recomenda-se, portanto, o **prosseguimento da contratação**, mediante elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários à regular instrução do Processo Administrativo, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução nº 003/2024 da Câmara Municipal e demais normas aplicáveis.

São Manoel do Paraná – PR, **26 de agosto de 2026**.

KELEN CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA
Secretária Geral do Legislativo

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Após análise, **APROVO** o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP e **AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DA FASE PREPARATÓRIA**, com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários à regular instrução do Processo Administrativo.

São Manoel do Paraná – PR, **26 de agosto de 2026**.

RENATO DE VICENTE
Presidente do Legislativo

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ – PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11/2026 – CMSMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 03/2026 – CMSMP
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____
CIDADE/UF: _____
CEP: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
CPF DO REPRESENTANTE: _____
RG/DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: _____

2. PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de **acesso à internet por meio de fibra óptica**, contemplando **02 (dois) pontos de acesso**, cada um com plano de velocidade mínima de **500 Mbps de download e 500 Mbps de upload**, incluindo instalação, ativação, configuração, suporte técnico, manutenção e disponibilização dos equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços, quando aplicável, pelo período de **12 (doze) meses**, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Manoel do Paraná – PR.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Período	Valor mensal por ponto	Valor mensal dos 02 pontos	Valor global – 12 meses
01	Serviço de acesso à internet por fibra óptica, com plano mínimo de **500 Mbps de download e 500 Mbps de upload por ponto**, incluindo instalação, ativação, configuração, suporte técnico, manutenção e equipamentos necessários, quando aplicável.	Ponto	02	12 meses	R$ _____	R$ _____	**R$** _____

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA
R$ _____
Valor por extenso:

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SERVIÇO OFERTADO

A empresa deverá preencher as informações abaixo:

Tecnologia utilizada:

() Fibra óptica

() Outra: _____

Velocidade de download ofertada por ponto: _____ Mbps

Velocidade de upload ofertada por ponto: _____ Mbps

Quantidade de pontos: 02

Velocidade é individual para cada ponto?

() SIM

() NÃO

Prazo estimado para instalação e ativação: _____ dias úteis.

Equipamentos necessários à disponibilização do serviço estão incluídos no preço?

() SIM

() NÃO

() Não se aplica

Existe cobrança adicional de instalação/ativação?

() NÃO

() SIM. Valor: R$ _____

Caso exista qualquer cobrança adicional, esta deverá estar **expressamente incluída no valor global da proposta**, não sendo admitida cobrança posterior de valores não previstos.

4. COMPROVAÇÃO DA VELOCIDADE

4.1. O proponente declara ciência de que, após a instalação e ativação dos serviços, deverá ser realizado **teste de velocidade em cada um dos 02 (dois) pontos**, na forma estabelecida no Termo de Referência.

4.2. O teste deverá permitir a aferição das velocidades de **download e upload**, preferencialmente mediante conexão cabeada diretamente ao equipamento terminal disponibilizado ou indicado pela contratada.

4.3. A empresa declara ciência de que deverá fornecer ou permitir o registro dos resultados dos testes, para fins de fiscalização e recebimento inicial dos serviços.

5. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da presente proposta será de _____ **(**_____**) dias corridos**, contados da data de sua apresentação.

Recomenda-se que a validade não seja inferior a **60 (sessenta) dias**, salvo disposição diversa no Aviso de Contratação Direta.

6. DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Tipo de conta: _____

Titular: _____

CNPJ do titular: _____

7. DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

O proponente **DECLARA**, sob as penas da lei:

7.1. Que examinou e conhece integralmente as condições estabelecidas no **Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo**, concordando com todas as exigências da contratação.

7.2. Que o serviço ofertado atende integralmente às especificações mínimas exigidas, especialmente quanto à disponibilização de **02 pontos por fibra óptica**, com plano mínimo de **500 Mbps de download e 500 Mbps de upload por ponto**.

7.3. Que o preço apresentado compreende **todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto**, inclusive instalação, ativação, configuração, mão de obra, equipamentos, suporte técnico, manutenção, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos e quaisquer outras despesas necessárias.

7.4. Que não haverá cobrança de valores adicionais não expressamente previstos nesta proposta e aceitos pela Administração.

7.5. Que o preço ofertado contempla integralmente os custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, nos termos da legislação vigente e do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Que possui capacidade técnica e operacional para prestar os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.7. Que, quando legalmente exigível, encontra-se regularmente habilitado ou autorizado perante a **ANATEL** para a prestação do serviço objeto da contratação.

7.8. Que manterá, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas.

7.9. Que assume total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos valores apresentados nesta proposta.

7.10. Que está ciente de que a apresentação desta proposta implica vinculação aos seus termos, caso seja selecionada e contratada pela Administração.

8. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome: _____
Cargo/Função: _____
CPF: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Local: _____, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome: _____
Cargo/Função: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026 – CMSMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026 – CMSMP
À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ – PR

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, Município de _____/____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no presente procedimento de contratação direta,

DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. encontra-se enquadrada como:

() **MICROEMPRESA – ME**

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

nos termos do **art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, fazendo jus, quando aplicável, ao tratamento favorecido e diferenciado previsto na referida Lei Complementar e no **art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021**;

2. atende aos requisitos legais necessários à manutenção do respectivo enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

3. no ano-calendário de realização desta contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como **Empresa de Pequeno Porte**, em observância ao **art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**;

4. não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses legais que impeçam a fruição dos benefícios previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**;

5. está ciente de que deverá comunicar à Administração qualquer fato superveniente que implique perda da condição de ME/EPP ou que impeça a utilização dos benefícios legais durante o procedimento;

6. tem ciência de que a prestação de declaração falsa sujeitará a empresa e seus responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive às previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____/, _____ **de** _____ **de 2026.**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF nº _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 – CMSMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2026 – CMSMP
À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ – PR

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida à _____, nº ____, **Bairro , Município de** _____/, **CEP** _____, **e-mail** _____, **telefone** _____, **neste ato representada por ****_____******, portador(a) do CPF nº _____ e documento de identificação nº _____, para fins de participação no procedimento de contratação direta acima identificado, **DECLARA, sob as penas da lei, que:**

I – DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e respectivos anexos, responsabilizando-se pela **veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados**, na forma da legislação aplicável.

II – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e não foi declarada inidônea para licitar ou contratar, inexistindo, até a presente data, fato impeditivo à sua participação ou eventual contratação, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente.

III – DO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES

Conhece e aceita integralmente as condições, especificações e obrigações estabelecidas no **Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e demais anexos**, declarando possuir capacidade técnica e operacional para executar o objeto nas condições estabelecidas pela Câmara Municipal.

IV – DO REPRESENTANTE LEGAL

O responsável legal da empresa para os atos relacionados ao presente procedimento é:

Nome: _____
CPF: _____
Documento de identificação: _____
Cargo/Função: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

O representante acima identificado possui poderes para representar a empresa e, quando cabível, assinar o contrato ou instrumento equivalente, observados os documentos de representação apresentados.

V – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO

Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da **Câmara Municipal de São Manoel do Paraná** ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nem possui relação que configure impedimento legal, observando-se especialmente o disposto no **art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Declara, ainda, não possuir em seu quadro pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na contratação ou na fiscalização ou gestão do contrato, nas situações vedadas pela legislação.

VI – DA RESERVA DE CARGOS

Cumpre as exigências legais de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis, nos termos do **art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

VII – DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS DA PROPOSTA

A proposta apresentada compreende a **integralidade dos custos necessários à execução do objeto**, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, conforme **art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Declara, ainda, que estão incluídos no preço proposto todos os tributos, encargos, despesas, instalação, ativação, configuração, equipamentos necessários, quando aplicáveis, suporte técnico, manutenção e demais custos diretos ou indiretos necessários à execução integral do objeto.

VIII – DO TRABALHO DE MENORES

Para fins do disposto no **art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021**, declara que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos**, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Assinalar somente se aplicável.)

IX – DO ENDEREÇO PARA COMUNICAÇÕES

Declara como válidos, para recebimento de comunicações, notificações e demais atos relativos ao presente procedimento e à eventual contratação, os seguintes dados:

Endereço: _____

Município/UF: _____

CEP: _____

E-mail: _____

Telefone/WhatsApp: _____

Compromete-se a comunicar à Câmara Municipal eventual alteração desses dados durante o procedimento ou a execução contratual.

X – DA REGULARIDADE PERANTE A ANATEL

Declara que possui as condições legais necessárias para a prestação do serviço objeto desta contratação e que, **quando legalmente exigível, encontra-se regularmente habilitada/autorizada perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, comprometendo-se a manter essa condição durante a execução contratual.

XI – DA CAPACIDADE PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Declara possuir infraestrutura, capacidade técnica e operacional suficiente para disponibilizar à Câmara Municipal de São Manoel do Paraná os **02 (dois) pontos de acesso à internet por fibra óptica**, cada um com plano de velocidade mínima de **500 Mbps de download e 500 Mbps de upload**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declara, ainda, ciência da obrigação de realizar os **testes de velocidade após a instalação e ativação dos pontos**, bem como de permitir o registro dos resultados para fins de recebimento e fiscalização contratual.

XII – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições necessárias à habilitação e à regular execução do objeto, comunicando à Administração qualquer alteração relevante.

XIII – DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS

Declara que todas as informações, documentos, certidões e declarações apresentados no procedimento são verdadeiros e autênticos, responsabilizando-se integralmente pelo seu conteúdo.

XIV – DA DECLARAÇÃO FALSA

Declara estar ciente de que a **apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou a prestação de declaração falsa durante a contratação ou execução do contrato constitui infração administrativa**, nos termos do **art. 155, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

XV – DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

Declara que manterá sigilo sobre dados, informações, documentos e demais conteúdos a que eventualmente tiver acesso em decorrência da execução dos serviços, observando a legislação aplicável e utilizando tais informações exclusivamente para a execução do objeto contratado.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____/, _____ de _____ de 2026.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 – CMSMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026 – CMSMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026 – CMSMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **01.309.021/0001-56**, com sede na Avenida Indianópolis, nº 888, Centro, São Manoel do Paraná – PR, neste ato representada por seu Presidente, **RENATO DE VICENTE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, **com sede à** _____, **Município de** _____/, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**;
Tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº ____/2026 – CMSMP**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº ____/2026 – CMSMP**, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, na **Resolução nº 03/2024 da Câmara Municipal de São Manoel do Paraná**, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de acesso à internet por meio de fibra óptica, contemplando 02 (dois) pontos de acesso, cada um com plano de velocidade mínima de 500 Mbps de download e 500 Mbps de upload, incluindo instalação, ativação, configuração, suporte técnico, manutenção e disponibilização dos equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços, quando aplicável, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Manoel do Paraná – PR.**

1.2. Os serviços deverão atender às condições, características, especificações técnicas, níveis mínimos de qualidade e demais exigências estabelecidas no **Termo de Referência** e na proposta da CONTRATADA.

1.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:
I – o Aviso de Contratação Direta;
II – o Termo de Referência;
III – o Estudo Técnico Preliminar, quando aplicável;
IV – a proposta apresentada pela CONTRATADA;
V – os demais documentos integrantes do Processo Administrativo.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerão as disposições do presente Contrato e do Termo de Referência, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR

2.1. A contratação observará os seguintes quantitativos e valores:

Item	Descrição	Quantidade	Período	Valor mensal por ponto	Valor mensal – 02 pontos	Valor total – 12 meses
01	Serviço de acesso à internet por fibra óptica, com plano mínimo de **500 Mbps de download e 500 Mbps de upload por ponto**, incluindo instalação, ativação, configuração, suporte técnico, manutenção e equipamentos necessários, quando aplicável.	02 pontos	12 meses	R$ _____	R$ _____	R$ _____

2.2. O valor global do Contrato é de R$ _____ (_____).

2.3. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo instalação, ativação, equipamentos, mão de obra, suporte, manutenção, tributos, encargos, deslocamentos e demais despesas necessárias, não sendo admitida cobrança adicional não prevista na proposta e no Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá instalar, ativar e manter em funcionamento **02 (dois) pontos de acesso à internet por fibra óptica**, nas dependências da Câmara Municipal de São Manoel do Paraná.

3.2. Cada ponto deverá possuir plano com velocidade mínima de:

I – Download: 500 Mbps;
II – Upload: 500 Mbps.

3.3. Os pontos deverão atender aos equipamentos administrativos, sistemas informatizados e às necessidades relacionadas às **transmissões das sessões e demais atividades institucionais da Câmara Municipal**.

3.4. A CONTRATADA será responsável pela instalação, ativação, configuração e disponibilização dos equipamentos necessários à prestação do serviço, quando aplicável, sem custos adicionais além daqueles constantes da proposta.

3.5. Os equipamentos disponibilizados em comodato, cessão ou modalidade equivalente permanecerão de propriedade da CONTRATADA, quando assim estabelecido na proposta ou no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPROVAÇÃO DA VELOCIDADE

4.1. Após a instalação e ativação dos serviços, deverá ser realizado **teste de velocidade individualmente em cada um dos 02 (dois) pontos**, para comprovação das condições contratadas.

4.2. A aferição deverá contemplar, no mínimo:

I – velocidade de download;
II – velocidade de upload;
III – identificação do ponto testado;
IV – data e horário da realização do teste.

4.3. O teste deverá ser realizado preferencialmente por conexão cabeada diretamente ao equipamento terminal da CONTRATADA, evitando interferências decorrentes de rede sem fio ou de equipamentos internos da Câmara.

4.4. O resultado deverá ser registrado e disponibilizado à fiscalização do Contrato.

4.5. Caso sejam constatadas velocidades ou condições incompatíveis com as especificações contratadas, a CONTRATADA deverá promover os ajustes necessários, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

4.6. A fiscalização poderá solicitar novas aferições durante a vigência contratual sempre que houver indícios de desempenho incompatível com as condições contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO

5.1. A instalação e ativação dos 02 (dois) pontos deverão ocorrer no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

5.2. Caso a CONTRATADA verifique impossibilidade de cumprimento do prazo, deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, apresentando justificativa, antes do seu término.

5.3. Eventual prorrogação somente será admitida mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

6.1. Durante toda a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico adequado à continuidade dos serviços.

6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal para abertura e acompanhamento de chamados técnicos.

6.3. As interrupções, falhas, quedas recorrentes ou degradações relevantes do serviço deverão ser corrigidas nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.4. A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização, quando possível, a ocorrência de manutenções programadas que possam ocasionar interrupção dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida no instrumento contratual ou na Ordem de Serviço, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Eventual prorrogação dependerá do atendimento dos requisitos legais, da demonstração de interesse público e vantajosidade, da existência de disponibilidade orçamentária e da formalização do instrumento competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
8.2. Proporcionar condições para instalação e execução dos serviços;
8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
8.4. Comunicar à CONTRATADA as falhas ou irregularidades constatadas;
8.5. Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas as condições contratuais;
8.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando necessário, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
8.7. Fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto;
8.8. Designar gestor e fiscal para acompanhamento do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1. Executar integralmente o objeto nas condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e proposta;
9.2. Disponibilizar os **02 pontos de internet por fibra óptica**, observando as especificações contratadas;
9.3. Manter os serviços em adequado funcionamento durante a vigência;
9.4. Prestar suporte técnico e realizar as manutenções necessárias;
9.5. Corrigir, às suas expensas, falhas e defeitos relacionados à infraestrutura e aos equipamentos sob sua responsabilidade;
9.6. Atender às determinações regulares do gestor e do fiscal do Contrato;
9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
9.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
9.9. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais obrigações legais;
9.10. Guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em decorrência da execução contratual;
9.11. Manter, quando legalmente exigível, as condições de regularidade e autorização perante a **ANATEL** necessárias à prestação do serviço;
9.12. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade ou qualidade dos serviços;
9.13. Realizar ou acompanhar os testes de velocidade previstos neste Contrato;
9.14. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto sem autorização da CONTRATANTE, observadas as condições previstas no Termo de Referência e na legislação;
9.15. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021** e da regulamentação interna da Câmara Municipal.

10.2. Fica designada, conforme ato próprio, a servidora **KELEN CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA** para exercer as atribuições estabelecidas pela Administração, sem prejuízo de eventual substituição mediante ato formal.

10.3. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução e determinará as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Após a instalação e ativação inicial dos pontos, será realizada a verificação das especificações técnicas e os testes de velocidade previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

11.2. O recebimento inicial não exclui a obrigação da CONTRATADA de manter os níveis de serviço e demais condições durante todo o período contratual.

11.3. Os serviços mensais serão atestados pelo fiscal após a verificação de sua regular prestação.

11.4. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações, determinando sua correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado **mensalmente**, de acordo com o valor constante da proposta vencedora, após a efetiva prestação dos serviços.

12.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento e aceite da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

12.3. A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados no respectivo período.

12.4. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização.

12.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

12.6. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal:

01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.40.00.00.0040
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

13.2. A execução da despesa observará a disponibilidade dos créditos orçamentários e financeiros correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de **1 (um) ano contado da data do orçamento estimado**, nos termos da legislação aplicável.

14.2. Caso a contratação venha a ultrapassar o interregno de um ano contado da data-base estabelecida, o reajuste observará o índice **IPCA**, ou outro índice expressamente estabelecido no Termo de Referência, respeitada a legislação.

14.3. O reajuste será formalizado por apostilamento quando não caracterizar alteração contratual que exija termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações do presente Contrato deverão observar os **arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**.

15.2. As alterações deverão ser formalmente justificadas e não poderão descaracterizar o objeto originalmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA estará sujeita às infrações e sanções administrativas previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

16.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso e a gravidade da infração:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

16.4. Os critérios, percentuais e procedimentos relativos às multas deverão observar o Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, este Contrato e a regulamentação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos **arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante procedimento administrativo, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A extinção não prejudicará a apuração das responsabilidades e a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

18.1. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

18.2. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre informações, documentos, credenciais e dados a que eventualmente tiver acesso em decorrência da execução do Contrato.

18.3. É vedada a utilização das informações obtidas para finalidade diversa da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Resolução nº 03/2024 da Câmara Municipal de São Manoel do Paraná**, demais normas aplicáveis e os princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a divulgação do Contrato nos meios legalmente exigidos.

20.2. O presente Contrato deverá ser divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observados os requisitos e prazos do **art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

20.3. O instrumento também será disponibilizado no **sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de São Manoel do Paraná/Portal da Transparência**, observadas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná**, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observando-se o disposto no art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Manoel do Paraná – PR, _____ de _____ de 2026.

RENATO DE VICENTE
Presidente do Legislativo
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

KELEN CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA
Gestora/Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: